Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1423/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15869/2015
PROTOCOLO	**:** 1627435
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	**:** SIDNEY FORONI
INTERESSADO	**:** JSM ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO LTDA. - EPP
VALOR	**:** R$ 155.000,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SEMÁFORO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS – ELEMENTOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.
É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles, autorização, atos de adjudicação e homologação. É regular a formalização do contrato em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em lei, sendo devidamente publicado e com remessa tempestiva dos documentos para fiscalização do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 03 de Maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular o procedimento de licitação, Pregão Presencial nº 13/ 2015 e de formalização do Contrato nº 52/ 2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa JSM Engenharia e Sinalização Ltda-EPP.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

As peças dos autos referem-se ao Contrato nº 52, de 2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa JSM Engenharia e Sinalização Ltda. - EPP, ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização contratual pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 23051/2015, peça 25), que foram considerados regulares.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-16010/2015 (peça 26) opinando pela "regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 52, de 2015 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial nº 13, de 2015, e de formalização do Contrato nº 52, de 2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa JSM Engenharia e Sinalização Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator para declarar regular o procedimento de licitação, Pregão Presencial nº 13/ 2015 e de formalização do Contrato nº 52/ 2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC.ASC